

Por dentro das Eleições 2024

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Por dentro das Eleições 2024

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

4ª EDIÇÃO
REVISTA E ATUALIZADA

BRASÍLIA - DF

MPF

2024

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador-Geral da República

Paulo Gustavo Gonet Branco

Vice-Procurador-Geral da República

Hindenburg Chateaubriand Pereira Diniz Filho

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

Célia Regina Souza Delgado

Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal

Brasilino Pereira dos Santos

Secretária-Geral do Ministério Público da União

Eliana Péres Torelly de Carvalho

©2024 - MPF

Todos os direitos reservados ao Ministério Público Federal

Disponível em: www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823p

Brasil. Ministério Público Federal.

Por dentro das eleições 2024 : atuação do Ministério Público Eleitoral. –
4 ed. – Brasília : MPF, 2024.

32 p. :

Disponível em: www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024

1. Eleição – Brasil. 2. Brasil. Ministério Público Eleitoral. I. Título.

CDD 341.284

Elaborado por Marize Alves de Azevedo – CRB : 1980

Coordenação

Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe)

Atualização

Pablo Luz de Beltrand (Procurador da República, Membro do Genafe)

Organização

Maria Célia Néri de Oliveira - ASSCOM – PR/MG

Ana Paula Mantovani Siqueira

Coordenadora Nacional do Genafe (2015-2017)

Procuradora Regional da República

Capa, projeto gráfico e diagramação

Héber Peixoto Sabino (Secom)

Revisão

Ana Paula Rodrigues de Azevedo (Secom)

Fernanda Gomes Teixeira de Souza (Secom)

Normalização Bibliográfica

Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa (Cobip)

Procuradoria-Geral da República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C

Fone (61) 3105-5100

70050-900 - Brasília - DF

www.mpf.mp.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 5 |
| ELEITORAL. LEGISLAÇÃO INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL | 6 |
| O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL FISCAL DA LEI | 9 |
| AS ELEIÇÕES QUEM FISCALIZA. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES | 11 |
| GRUPO DE TRABALHO PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO | 30 |
| PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL PROCURADORIAS REGIONAIS ELEITORAIS..... | 31 |
| REFERÊNCIAS..... | 32 |

APRESENTAÇÃO

A cartilha *Por Dentro das Eleições 2024* busca auxiliar os comunicadores de todo o país a compreenderem melhor a atuação do Ministério Público Eleitoral, que aparece com frequência no noticiário nacional durante o período das eleições. Composto por membros do MPF e do Ministério Público dos estados, o MP Eleitoral atua na fiscalização do processo, zelando pela correta aplicação da lei e pelo equilíbrio de oportunidades entre os candidatos.

No período eleitoral, a imprensa também desempenha papel importante de fiscalização e esclarecimento à sociedade. Foi pensando nisso que preparamos esta publicação – versão atualizada da cartilha publicada em três disputas anteriores (2014, 2016 e 2018) –, que traz informações importantes e úteis para os profissionais que se dedicam à cobertura das eleições.

O texto apresenta, de forma clara e objetiva, a estrutura do MP e da Justiça Eleitoral, a legislação que rege o processo, assim como as irregularidades mais frequentes. Com este produto, esperamos contribuir com o trabalho da imprensa, que é parceira fundamental do MP Eleitoral no papel de evitar abusos, garantir isonomia, equilíbrio e respeito à escolha da maioria dos eleitores – os grandes protagonistas desse processo democrático.

Boa leitura e bom trabalho!



ELEITORAL. LEGISLAÇÃO

INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL

O Direito Eleitoral no Brasil é regulamentado pela Constituição da República e por legislação específica, que, por sua vez, é composta pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965), por diversas leis federais, entre as quais se destacam a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), a Lei nº 9.096/1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

RESOLUÇÕES DO TSE

Uma característica importante na aplicação do Direito Eleitoral é a expedição das chamadas resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essas resoluções são atos que disciplinam determinados aspectos das leis e têm aplicabilidade obrigatória, ou seja, têm força de lei. As resoluções do TSE disciplinam, por exemplo, a propaganda eleitoral (estabelecendo o que é permitido e o que é proibido), as datas do calendário eleitoral e as regras para o alistamento eleitoral. Geralmente as resoluções têm o objetivo de esclarecer pontos obscuros, contraditórios ou omissos das leis eleitorais, mas são editadas também com objetivos administrativos, para normatizar o funcionamento da Justiça Eleitoral.



É preciso ficar atento. Desde 2019, algumas resoluções do TSE passaram a ser editadas em caráter permanente, mas, a cada eleição, podem ser pontualmente atualizadas. O objetivo é promover maior estabilidade do processo eleitoral, com aprimoramentos decorrentes de modificações legislativas ou de entendimentos firmados pelo TSE sobre determinados temas.

As principais resoluções do Tribunal Superior Eleitoral vigentes para as eleições municipais de 2024 são:

nº 23.600/2019 (pesquisas eleitorais), nº 23.605/2019 (gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC), nº 23.607/2019 (arrecadação, gastos de recursos e prestação de contas), nº 23.608/2019 (representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997), nº 23.609/2019 (escolha e registro de candidatas e candidatos), nº 23.610/2019 (propaganda eleitoral), nº 23.673/2021 (fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação), nº 23.677/2021 (sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral), nº 23.735/2024 (ilícitos eleitorais), nº 23.736/2024 (atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024), nº 23.737/2024 (cronograma operacional do cadastro eleitoral) e nº 23.738/2024 (calendário eleitoral das Eleições 2024).

Confira aqui a íntegra de todas as resoluções:

www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024

Acompanhe a série de matérias “Por Dentro das Regras - Eleições 2024”, que explicam as principais normas previstas nas resoluções do TSE: Eleições 2024: **Por Dentro das Regras – Procuradoria-Geral Eleitoral**



INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral funciona em três instâncias:

- 1** Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão colegiado, composto por sete ministros (três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) + dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) + dois advogados), com sede em Brasília/DF. É o órgão máximo da Justiça Eleitoral. Suas decisões são irrecorríveis, excetuando-se as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança e as que versarem sobre matéria constitucional (nesse caso, ainda caberá recurso ao STF). O TSE tem jurisdição sobre todo o país.
- 2** Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), órgãos colegiados compostos também por sete membros (dois desembargadores do Tribunal de Justiça estadual + dois juízes de direito + um desembargador do Tribunal Regional Federal – TRF – com sede na capital do estado ou no DF, ou, não havendo, um juiz federal + dois advogados). Sediados nas capitais de cada estado da Federação, eles têm jurisdição sobre o território do respectivo estado.
- 3** Juízos eleitorais, sediados nas respectivas zonas eleitorais (ZEs). São a primeira instância da Justiça Eleitoral, compostos por juízes singulares, ou seja, por um único juiz Eleitoral, que possui jurisdição sobre a zona eleitoral na qual atua.

Uma zona eleitoral pode agregar vários municípios (por exemplo, a 101ª ZE, sediada em Diamantina/MG, abrange nove municípios) ou um só município pode conter várias zonas eleitorais (ex.: Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, possui 18 zonas eleitorais).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

O Ministério Público Eleitoral (MP Eleitoral) é o órgão que atua na fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral, zelando pela correta aplicação das leis eleitorais. Ele deve ser a própria voz da sociedade perante a Justiça Eleitoral, por isso, equidistante das partes envolvidas, buscando apenas o cumprimento fiel da lei e a imparcialidade na condução dos atos judiciais eleitorais.

Integram o Ministério Público Eleitoral o procurador-geral Eleitoral, os procuradores regionais Eleitorais e os promotores Eleitorais. Os procuradores regionais Eleitorais, o procurador-geral Eleitoral e o vice-procurador-geral Eleitoral pertencem ao Ministério Público Federal (MPF); os promotores Eleitorais pertencem ao MP Estadual e exercem a função eleitoral por delegação.

O procurador-geral Eleitoral e o vice-procurador-geral Eleitoral atuam perante o TSE. É deles a atribuição para propor ações contra os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente da República, bem como para dar parecer nos processos que são julgados pela Corte.

Os procuradores regionais Eleitorais atuam perante os Tribunais Regionais Eleitorais, e pertence exclusivamente a eles a prerrogativa de dirigir e conduzir os trabalhos do Ministério Público Eleitoral nos estados. O procurador regional Eleitoral é um procurador da República (ou um procurador regional da República nos estados onde existem Procuradorias Regionais da República) designado para exercer, por dois anos, renováveis por mais dois, as funções eleitorais no respectivo estado.



Estados onde existem Procuradorias Regionais da República: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e também no Distrito Federal.

Já os promotores Eleitorais atuam nas zonas eleitorais. Nas comarcas onde só existe uma Promotoria de Justiça, o promotor que ali atua é, automaticamente, o promotor eleitoral. Nas comarcas onde existe mais de um promotor de Justiça ou onde não exista promotor atuando, o promotor eleitoral será previamente designado por meio de portaria expedida pelo procurador regional Eleitoral no estado (LC nº 64/1990 e Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008).

O Ministério Público Eleitoral atua ininterruptamente, não só durante as eleições. Além de acompanhar o andamento das ações que tramitam na Justiça Eleitoral, o MP Eleitoral fiscaliza as contas anuais dos partidos e pode, por exemplo, fiscalizar, a qualquer tempo, a regularidade das inscrições dos eleitores no cadastro da Justiça Eleitoral.

Conheça os instrumentos de atuação do MP Eleitoral no âmbito judicial:

www.mpf.mp.br/pge/institucional/atuacao-do-mpe



AS ELEIÇÕES

QUEM FISCALIZA. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES

QUEM FISCALIZA

No Brasil, temos dois tipos de eleição:

- › **eleições municipais:** quando são eleitos prefeitos e vereadores;
- › **eleições gerais:** quando são escolhidos o presidente da República, deputados federais, senadores, governadores e deputados estaduais/distritais.

Nas eleições municipais, as atribuições para fiscalizar e propor ações contra os candidatos são dos promotores Eleitorais. Ou seja, a primeira instância da Justiça Eleitoral, nesse caso, está localizada nas zonas eleitorais. Os juízes Eleitorais julgam as ações, e eventuais recursos contra essas decisões serão julgados pelos TREs e, após, pelo TSE.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS: **JUIZ ELEITORAL → TRE → TSE**

Já nas eleições gerais, a atribuição para propor ações contra os candidatos a deputados federais, estaduais, senadores e governadores é dos procuradores regionais Eleitorais, cabendo ao respectivo TRE julgar esses casos.

ELEIÇÕES GERAIS: **TRE → TSE**



O procurador-geral Eleitoral e o vice-procurador-geral Eleitoral, por sua vez, atuam perante o TSE na campanha para presidente da República. Cabe ao Tribunal Superior Eleitoral julgar esse tipo de ação.

ELEIÇÕES GERAIS: TSE

Atenção! Isso não significa que os promotores Eleitorais não atuem nas eleições gerais. Eles devem exercer poder de polícia (fiscalização) ao longo do processo eleitoral, cuidando para que, nas propagandas eleitorais, não haja abusos por parte dos candidatos. Poderão também remeter ao procurador regional Eleitoral eventuais elementos que recebam ao dar conta de irregularidades no pleito.

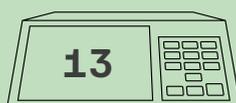
IMPORTANTE: CONSULTAS AO MP

Procuradores e promotores Eleitorais não podem responder consulta sobre fatos e questões eleitorais. Isso significa que partidos políticos, candidatos, veículos de imprensa ou cidadãos não podem se dirigir ao Ministério Público Eleitoral para tirar dúvidas sobre como proceder. Mas o MP Eleitoral pode expedir recomendações dirigidas a órgãos públicos, partidos e candidatos e candidatas.

IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES

Irregularidades podem acontecer em todas as fases do processo eleitoral, desde a inscrição dos eleitores até o dia da votação. Antes, era comum a ocorrência de fraudes também na apuração e contagem dos votos, mas a adoção da urna eletrônica conferiu mais segurança e agilidade à apuração. O MP Eleitoral, assim como outros órgãos de fiscalização e partidos políticos, acompanha todas as fases de auditoria no sistema de votação.

Veja, a seguir, as irregularidades mais comuns que ocorrem nas eleições e outras que impactam gravemente o processo eleitoral:



IRREGULARIDADE

Inscrição fraudulenta de eleitores

DESCRIÇÃO

O eleitor inscreve-se em dois municípios ao mesmo tempo ou transfere o título para outra localidade apenas para votar em determinado candidato, utilizando documentos falsos ou mediante o recebimento de alguma vantagem, sem que haja qualquer vínculo que justifique essa transferência.

É CRIME ELEITORAL?

Sim. O Código Eleitoral prevê punição tanto para quem se inscreve (art. 289) como para quem convenceu ou induziu o eleitor a se transferir fraudulentamente (art. 290).

QUAL É A PUNIÇÃO?

O eleitor está sujeito à pena de até cinco anos de prisão e ao pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Aquele que induziu a fraude poderá ser condenado a 2 anos de prisão e ao pagamento de 15 a 30 dias-multa.

COMO FISCALIZAR

É comum transferência em massa de eleitores, principalmente entre municípios vizinhos.

Segundo a Lei Eleitoral, há suspeita de irregularidades quando, por exemplo, o eleitorado ultrapassar 65% do número de habitantes ou o total de transferências ocorridas no ano for 10% superior ao mesmo período do ano anterior.

IRREGULARIDADE

Propaganda eleitoral irregular

DESCRIÇÃO

Ocorre em duas situações:

- quando é feita antes do dia 16 de agosto do ano das eleições, segundo a Lei nº 9.504/1997;
- quando, após essa data, a propaganda desobedece às normas proibitivas. Por exemplo, carro de som próximo a hospitais e prédios públicos e uso de *outdoors*.

É CRIME ELEITORAL?

Não, mas configura infração à legislação eleitoral.

QUAL É A PUNIÇÃO?

Os atos de propaganda eleitoral irregular podem ser removidos e seus agentes, multados.

Também podem caracterizar abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação.

Nessas situações e conforme as circunstâncias, os infratores podem ter seus registros ou diplomas cassados e fixada sua inelegibilidade.

COMO FISCALIZAR

Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.



IRREGULARIDADE

Uso da máquina

DESCRIÇÃO

É a utilização de bens ou serviços públicos para fins de campanha eleitoral fora das exceções previstas em lei.

É CRIME ELEITORAL?

Dependendo das circunstâncias, pode configurar o crime previsto no art. 346 c/c art. 377 do Código Eleitoral.

Também pode caracterizar infração à legislação eleitoral consistente em conduta vedada ou abuso do poder econômico e político.

QUAL É A PUNIÇÃO?

A pena é de até seis meses com pagamento de 30 a 60 dias-multa. A autoridade pública, os servidores que prestarem serviços, bem como os candidatos, os membros ou os diretores de partido que derem causa à infração podem ser responsabilizados.

O uso da máquina administrativa igualmente pode ensejar, conforme a irregularidade cometida, a suspensão imediata da conduta vedada, a aplicação de multa, o cancelamento do registro da candidatura, a cassação do diploma e até a perda do mandato (arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997).

Caso venha a configurar abuso do poder político ou econômico, sujeita os envolvidos à cassação de registro ou diploma e à inelegibilidade.

COMO FISCALIZAR

Candidatos que utilizam servidores públicos para atos típicos de campanha, assim como prédios públicos, materiais e veículos.

IRREGULARIDADE

Transporte irregular de eleitores

DESCRIÇÃO

É a contratação ou o oferecimento de transporte a eleitores.

Pode ocorrer dentro do próprio município ou entre municípios diferentes, como a contratação de ônibus, embarcações ou motoristas de aplicativo, por exemplo.

É CRIME ELEITORAL?

Sim (Lei nº 6.091/1974, arts. 5º, 8º e 10 e Código Eleitoral, art. 302). Responde pelo crime quem fornece o transporte e quem o determina.

QUAL É A PUNIÇÃO?

A pena é de quatro a seis anos de prisão com pagamento de 200 a 300 dias-multa.

Se restar caracterizada a captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997), pode resultar no cancelamento do registro da candidatura, na cassação do diploma e em multa.

Caso venha a configurar abuso do poder político ou econômico, também sujeita os envolvidos à cassação de registro ou de diploma e à inelegibilidade.

COMO FISCALIZAR

No dia das eleições, exatamente para coibir essa irregularidade, a Justiça Eleitoral coloca à disposição dos eleitores da zona rural, indígenas e povos tradicionais veículos de transporte.

O Poder Público também deve assegurar a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, na mesma frequência de circulação ofertada em dias úteis.

Casos de transportes por apoiadores ou cabos eleitorais e recebimento de lanche podem ser comunicados ao Ministério Público e aos órgãos da Justiça Eleitoral.

IRREGULARIDADE

Boca de urna

DESCRIÇÃO

É a propaganda eleitoral realizada no dia das eleições nas proximidades das seções de votação.

Também incide em tal conduta quem realiza pedido de votos, no dia da eleição, por meio da rede mundial de computadores, inclusive em redes sociais.

É CRIME ELEITORAL?

Sim (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, II).

QUAL É A PUNIÇÃO?

Prisão de seis meses a um ano e pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50).

COMO FISCALIZAR

No dia das eleições, só é permitida a manifestação individual e silenciosa do próprio eleitor, por meio de camisetas, broches, bonés ou adesivos em veículos. A distribuição de santinhos é expressamente proibida. Também não é permitido pedido de votos ou promoção de candidatos pela internet.

Tais fatos podem ser comunicados ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.



IRREGULARIDADE

Doações ilegais para campanha

DESCRIÇÃO

Apenas pessoas físicas podem fazer doações para campanhas eleitorais. Toda doação a candidato deve ser feita mediante recibo e deve obedecer a determinados limites fixados pela Lei nº 9.504/1997. As doações feitas sem escrituração na contabilidade do partido ou sem registro nas contas de campanha – o chamado caixa 2 – são ilegais.

Quem doa acima do limite permitido também efetua doação ilegal.

É CRIME ELEITORAL?

Não, mas configura infração à legislação.

O candidato que se beneficiar com a doação ilegal ficará sujeito ao cancelamento do registro de candidatura, à cassação do diploma e até à perda do mandato. (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997).

QUAL É A PUNIÇÃO?

O candidato que se beneficiar com a doação ilegal ficará sujeito ao cancelamento do registro de candidatura, à cassação do diploma e até a perda do mandato. (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997).

As doações ilegais também sujeitam o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso.

Conforme o caso, a doação pode vir a configurar abuso do poder econômico e sujeitar os envolvidos à cassação de registro ou do diploma e à inelegibilidade.

COMO FISCALIZAR

Desconfie das campanhas com enorme gasto de recursos para contratação de cabos eleitorais e distribuição de recursos, geralmente pagos em espécie, sem recibo, o que é proibido. Qualquer valor gasto tem de entrar para a prestação de contas do candidato, e esse pagamento em espécie, sem recibo ou nota fiscal, é uma forma de burlar a legislação.

IRREGULARIDADE

Aliciamento do eleitor (compra de votos)

DESCRIÇÃO

É a oferta, promessa ou entrega de bem (dinheiro, material de construção, reforma de estradas, doação de combustível, cestas básicas) ou vantagem (promessa de emprego, favorecimento comercial, atendimento médico), com o objetivo de obter o voto do eleitor.

Importante: basta a mera promessa, ainda que o bem ou a vantagem não seja efetivamente entregue ou recebido(a) pelo eleitor.

É CRIME ELEITORAL?

Sim (art. 299 do Código Eleitoral). Respondem pelo crime tanto o aliciador quanto o eleitor, ainda que aquele seja apenas cabo eleitoral de candidato.

QUAL É A PUNIÇÃO?

A pena pelo crime é de 4 anos de prisão com pagamento de 5 a 15 dias-multa.

A compra de votos também pode resultar no cancelamento do registro da candidatura, na cassação do diploma ou até na perda do mandato (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997).

Caso venha a configurar abuso do poder político ou econômico, sujeita os envolvidos à cassação de registro ou de diploma e à inelegibilidade.

COMO FISCALIZAR

Quando o candidato ou seus cabos eleitorais prometem ou dão a determinados eleitores, durante a campanha eleitoral, dinheiro, material de construção, reforma de estradas, combustível; pagam dívidas, cestas básicas; oferecem emprego, privilégios a comerciantes, bem como atendimento médico etc., estão cometendo o ilícito eleitoral.

Tais fatos podem ser comunicados ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.

IRREGULARIDADE

Destruição de urna

DESCRIÇÃO

Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição.

É CRIME ELEITORAL?

Sim (art. 339 do Código Eleitoral).

QUAL É A PUNIÇÃO?

A pena aplicada ao crime varia de 2 a 6 anos de prisão com pagamento de 5 a 15 dias-multa.

COMO FISCALIZAR

Comunicar o fato ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.



IRREGULARIDADE

Divulgar fato sabidamente inverídico

DESCRIÇÃO

Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha, fatos inverídicos em relação a partidos ou a candidatos, capazes de influenciar o eleitorado.

Também comete o crime quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

É vedada ainda a divulgação ou o compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos. Plataformas que não cumprirem decisão judicial determinando a retirada do conteúdo estão sujeitas a pagamento de multa, que pode variar de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil por hora.

É CRIME ELEITORAL?

Sim (art. 323 do Código Eleitoral).

QUAL É A PUNIÇÃO?

A pena pelo crime é de dois meses a um ano ou 120 a 150 dias-multa.

Configura abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação: o uso de aplicativos de mensagens instantâneas para disparos em massa, com desinformação, falsidade, mentira ou montagem, em prejuízo de adversário ou em benefício de candidato.

A utilização da internet – inclusive de serviços de mensageria – para difundir informações falsas ou descontextualizadas em prejuízo de adversário ou em benefício de candidato, ou a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral também pode caracterizar a irregularidade.

COMO FISCALIZAR

O recebimento de mensagens falsas automáticas ou comunicações não solicitadas, assim como a inclusão – sem consentimento – em listas ou grupos para recebimento de propaganda eleitoral contendo fatos inverídicos podem ser comunicados ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.

IRREGULARIDADE

Utilização de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos (*deep fake*)

DESCRIÇÃO

É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Também é proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (*deep fake*).

É CRIME ELEITORAL?

A utilização desse conteúdo pode caracterizar o crime do § 1º do art. 323 do Código Eleitoral.

QUAL É A PUNIÇÃO?

No caso do crime, é prevista pena de 2 meses a 1 ano de detenção, ou o pagamento de 120 a 150 dias-multa para quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos. A conduta também pode configurar abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social, acarretando a cassação do registro ou do mandato, sem prejuízo de aplicação de outras medidas cabíveis quanto à irregularidade da propaganda e à ilicitude do conteúdo.

COMO FISCALIZAR

O recebimento de mensagens com aparente conteúdo fabricado ou manipulado pode ser comunicado ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.

IRREGULARIDADE

Disparo em massa de informação falsa, inverdade ou montagem ou desinformação

DESCRIÇÃO

Usar a internet ou aplicações digitais de mensagens instantâneas para promover disparos em massa ou difundir conteúdo com desinformação, falsidade, mentiras ou montagem, em prejuízo de adversários ou em benefício de candidatos, ou ainda a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral.

É CRIME ELEITORAL?

A depender das circunstâncias, pode configurar os crimes previstos no art. 323, *caput* e § 1º, do Código Eleitoral.

QUAL É A PUNIÇÃO?

No caso do crime, é prevista pena de 2 meses a 1 ano de detenção, ou o pagamento de 120 a 150 dias-multa para quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos. Essas práticas podem configurar abuso do poder econômico e político, além de uso indevido dos meios de comunicação social.

Os envolvidos podem ter o registro ou o mandato cassados, além de serem declarados inelegíveis.

COMO FISCALIZAR

O recebimento de mensagens padronizada com aparente conteúdo falso, inverídico ou manipulado pode ser comunicado ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.

IRREGULARIDADE

Assédio eleitoral no trabalho

DESCRIÇÃO

Usar estrutura empresarial para constranger ou coagir os trabalhadores, aproveitando-se de sua dependência econômica, com vistas à obtenção de vantagem eleitoral.

É CRIME ELEITORAL?

A depender das circunstâncias, identificado o uso de violência ou grave ameaça, pode configurar o crime previsto no art. 301 do Código Eleitoral.

QUAL É A PUNIÇÃO?

No caso do crime, é prevista pena de até 4 anos de prisão e pagamento de 5 a 15 dias-multa. Além das sanções no âmbito do direito do trabalho, caso venha a configurar abuso do poder econômico, sujeita os envolvidos à cassação de registro ou de diploma e à inelegibilidade.

COMO FISCALIZAR

Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.

IRREGULARIDADE

Violência política de gênero

DESCRIÇÃO

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

É CRIME ELEITORAL?

Sim (art. 326-B do Código Eleitoral).

QUAL É A PUNIÇÃO?

A pena pelo crime varia de 1 a 4 anos, sendo aumentada em 1/3 se a vítima for gestante, maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência.

COMO FISCALIZAR

Denunciar ao Ministério Público Eleitoral, que é o órgão com atribuição exclusiva para apresentar ação na Justiça contra os agressores. Acesse a cartilha do MP Eleitoral e saiba como identificar os tipos de violência.

bit.ly/3B9P0ZF

IRREGULARIDADE

Fraude à cota de gênero

DESCRIÇÃO

Registro de candidatas fictícias com o objetivo de fraudar a cota de gênero, que obriga os partidos políticos a registrarem no mínimo 30% e no máximo 70% de candidaturas de cada gênero para disputar as eleições proporcionais (vereador, deputado estadual, distrital e federal). Essa regra está prevista no art. 10, § 3º, da [Lei nº 9.504/1997](#) (Lei das Eleições).

É CRIME ELEITORAL?

De acordo com a jurisprudência da Corte, votação zerada ou ínfima das candidatas, ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio e ausência de receitas e despesas de campanha ou prestação de contas padronizada são elementos que caracterizam a fraude.

QUAL É A PUNIÇÃO?

Cassação do diploma de todos os eleitos ao cargo em disputa e do registro dos candidatos que integram a chapa.

Declaração de inelegibilidade daqueles que comprovadamente participaram da fraude.

COMO FISCALIZAR

Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral quando verificar que uma candidata teve poucos ou nenhum voto, não votou em si mesma, não realizou campanha, não apresentou gastos. A realização de campanha para outros candidatos ao mesmo cargo e a relação de parentesco com eles também são indícios da fraude.

IRREGULARIDADE

Não destinação de recursos e tempo de antena proporcionais a candidaturas negras e de mulheres

DESCRIÇÃO

Os partidos e as federações são obrigados a destinar recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de forma proporcional a candidaturas de pessoas negras e mulheres. No caso das candidaturas femininas, é preciso assegurar um mínimo de 30%. Também devem obedecer a essa mesma regra na distribuição do chamado tempo de antena (de propaganda no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão).

É CRIME ELEITORAL?

Não, mas as regras estão previstas na Resolução TSE nº 23.607/2019 (prestação de contas) e Resolução TSE nº 23.609/2019 (campanha eleitoral).

QUAL É A PUNIÇÃO?

Se o valor reservado a essas candidaturas for destinado a outras campanhas ou a finalidade diversa, os responsáveis e beneficiários do recurso irregular estão sujeitos às sanções previstas no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, incluindo cassação de registro.

O valor repassado irregularmente também deve ser restituído ao Tesouro Nacional.

Em caso de descumprimento da repartição dos tempos de antena, o tempo faltante deverá ser compensado na semana seguinte do ciclo de propaganda. Os candidatos prejudicados pelo descumprimento podem pedir judicialmente essa compensação. A Justiça pode aplicar multa em caso de descumprimento.

COMO FISCALIZAR

Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Denuncie! Qualquer cidadão que tiver conhecimento de alguma irregularidade pode denunciá-la ao Ministério Público ou à Justiça Eleitoral pela internet, por meio do MPF Serviços, ou de forma presencial na Sala de Atendimento ao Cidadão mais próxima.

MPF Serviços:

www.mpf.mp.br/mpfservicos

Salas de Atendimento ao Cidadão

www.mpf.mp.br/unidades



GRUPO DE TRABALHO

PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Criado em junho de 2021, o grupo monitora e recebe relatos de casos envolvendo violência política de gênero contra candidatas ou mulheres detentoras de mandato eletivo, e encaminha as representações aos procuradores regionais Eleitorais ou aos membros do Ministério Público com atribuição, conforme o caso, para que tomem providências relacionadas à investigação do fato. Além disso, o GT acompanha o andamento dos casos, estabelece parcerias com outras instituições e propõe fluxos de trabalho para garantir maior celeridade. Também dialoga com os partidos políticos para que adotem medidas para garantir maior participação feminina na política e promovam campanhas de conscientização da sociedade sobre o tema.

Atenção! O MP Eleitoral é o único órgão com atribuição para apresentar ação na Justiça com o objetivo de punir aqueles que praticam violência política contra mulheres. Por isso a importância de denunciar ao órgão os casos de agressão.

Acompanhe o trabalho do GT:

www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/

Acesse o material de divulgação sobre o tema:

www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/material-de-divulgacao

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PROCURADORIAS REGIONAIS ELEITORAIS

Você sempre pode entrar em contato com a Procuradoria-Geral Eleitoral ou com a Procuradoria Regional Eleitoral do seu estado.

Acesse a lista com endereço e contato de todas as Procuradorias Regionais Eleitorais do país:
www.mpf.mp.br/pge/institucional/procuradores-regionais

Acompanhe as notícias do MP Eleitoral em:
www.mpf.mp.br/pge/institucional/pge

Endereço da Procuradoria-Geral Eleitoral

SAF Sul, Quadra 7, Lote 1/2, Sala V527, Tribunal Superior Eleitoral – Brasília/DF

Tel.: (61) 3030-7789

www.eleitoral.mpf.mp.br



REFERÊNCIAS

COSTA, Adriano Soares da. **Instituições de direito eleitoral**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

TENÓRIO, Rodrigo Antonio. **Direito eleitoral**. Coordenação Andre Ramos Tavares, Jose Carlos Francisco. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. 472 p.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 20 ed. Belo Horizonte: Ed. Atlas, 2024.

ZILIO, Rodrigo López. **Manual de Direito Eleitoral**. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

ELEIÇÕES 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024>

Ministério Público
nas ELEIÇÕES
2024